



CONTRATO Nº 004/2019-CMG

TERMO DE CONTRATO
RELATIVO AOS
SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE
GARANHUNS** E A
EMPRESA **LINDINARD
REGIS DA SILVA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. DANIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 419.530.294-34, RG nº 2.900.879 SDS/PE; e de outro lado, a empresa **LINDINARD REGIS DA SILVA**, estabelecida à Rua Olegário Rufino, 54 – Centro – Sertânia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.579.294/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Lindinard Regis da Silva**, portador do CPF: 054.198.804-23 e RG: 9.193.040 SDS/PE doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para serviços de Assessoria Técnica na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), que correspondem à execução dos serviços.



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura, ou, até a conclusão de um processo licitatório para o mesmo objeto.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão realizados através de visitas ao órgão Contratante, tendo como fins:

- a) Acompanhar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara;
- b) Fazer o devido acompanhamento a respeito das obrigações previdenciárias da Câmara, junto ao IPSSG e INSS;
- c) Acompanhamento ao cumprimento do percentual de Pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n^o 101, de 4 de maio de 2000;
- d) Acompanhamento do Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal;
- e) Acompanhamento do limite máximo de 70% que a Câmara pode despende com sua folha de pagamento;
- f) Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita e/ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado;



os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites de endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios;

g) Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos;

h) Acompanhar o calendário das obrigações mensais, conforme site do TCE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas;

b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;



- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Daniel da Silva
Presidente

CONTRATADA:

LINDINARD REGIS DA SILVA
CNPJ nº 19.579.294/0001-86
Sr. Lindinard Regis da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: